



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - Alpestre/RS

Fone: (55) 3796 1295 email: comdica@alpestre.rs.gov.br

Resolução N° 17/2023

Dispõe sobre as regras para Propaganda Eleitoral para Eleição suplementar de Conselheiros Tutelares do Município de Alpestre - RS.

O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alpestre-RS, em reunião realizada em 06 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem mediante Lei Federal N° 8.069/90 e Lei Municipal N° 2.221 de 27 de novembro de 2017, Art. 8°.

RESOLVE:

Art. 1° - O período de propaganda eleitoral terá início no dia 04 (quatro) de julho, encerrando-se 02 (dois) dias antes do dia da eleição.

Art. 2° - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1° A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2° A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 3° - Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 4° - Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

Art. 6º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

Art. 7º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

Art. 8º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido ao candidato comparecer ao local de votação utilizando camiseta, boné, broche ou qualquer outro material que identifique a sua candidatura.

Art. 9º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme Art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012.

Parágrafo Único: É vedado o transporte de eleitores, pelo candidato, familiares e simpatizantes.

Art. 10º - Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 11º - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

Art. 12º - A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Art. 13º - Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 1 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

Art. 14º - O candidato notificado terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

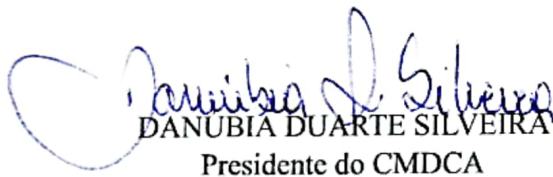
Art. 15º - Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

Art. 16º - O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil a contar desta.

Art. 17º - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 1 (um) dia útil, a contar da notificação.

Art. 18º - O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1(um) dia útil do seu recebimento.

Alpestre, 06 de julho de 2023.


DANUBIA DUARTE SILVEIRA
Presidente do CMDCA